

ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E AOS SENHORES CONSELHEIROS TUTELARES. PARA QUE ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE 2009, CONCRETIZEM O CADASTRAMENTO E MATRICULEM NO ANO ESCOLAR 2009 TODAS AS CRIANÇAS COM IDADE SUPERIOR A 6 (SEIS) ANOS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO E NAS ÁREAS LIMÍTROFES QUE NÃO ESTEJAM CURSANDO O ENSINO FUNDAMENTAL. INFORMANDO A ESTA PROMOTORIA OS CASOS DE EVASÃO ESCOLAR, OU DE OMISSÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E PENAL.

CIENTIFIQUE-SE, com a urgência exigível, através do Oficial de Justiça oficiante nesta Comarca, o Chefe do Executivo Municipal, sua Excelência o PREFEITO MUNICIPAL DE PARABU, o qual deve identificar os demais agentes públicos municipais de todo o teor da presente Recomendação na finalidade precípua de prevenir responsabilidades, noticiando também o Chefe do Poder Legislativo Municipal e mais precisamente aos Senhores Conselheiros Tutelares para que, em conjunto, iniciem as diligências necessárias à identificação dos casos de evasão escolar e promovam a matrícula das crianças no ano escolar de 2009:

REQUISITA-SE, com fundamento na Lei Federal 8.625/93, artigo 26, I, 'b', II, III e IV e Lei Estadual nº 10.675/82, artigo 52, V, VII, VIII e IX, artigo 56, II, desde logo, um dos Oficiais de Justiça desta comarca para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sejam notificadas as pessoas identificadas:

PUBLIQUE-SE no átrio do Fórum e solicite-se a publicação no DIÁRIO DA JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ mediante remessa ao egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parambu, 08 de setembro de 2008.

**TIBÉRIO LIMA CARNEIRO
PROMOTOR DE JUSTICA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO N.º07/2008

Dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais expressamente conferidas nos art. 12, I e XIII, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 46, I, da Lei Estadual nº 10.675/82 e o art. 38, § 4º da Lei Estadual nº 12.482/95;

CONSIDERANDO que os servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, por remissão do art. 39, da Lei 12.482, de 31 de julho de 1995, estão sujeitos ao regime de direito público administrativo instituído pela Lei 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei 9.826, de 14 de maio de 1974), em seu artigo 129, prevê a possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de diárias para servidores deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas pelos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, quando se deslocam da Sede da Promotoria em atividade funcional ou institucional;

R E S O L V E dispor sobre a concessão de diária aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, como a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º - Ao servidor que se deslocar da localidade onde tem exercício, a serviço, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, conceder-se-á diária, a título de compensação de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Procurador Geral de Justiça ou de outro ordenador de despesas designado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, exceto no caso do art. 9º desta Resolução.

§ 1º As diárias serão solicitadas pela Chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo e a função do referido

servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e a quantidade a ser concedida.

§ 2º Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele recolher aos cofres do Ministério Público Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§ 3º Estará igualmente obrigado a restituir e, neste caso, a totalidade do valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar o relatório de viagem à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu regresso, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 3º - O valor das diárias corresponderão aos índices especificados no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

Parágrafo único. O Valor Básico das Diárias, mencionado no *caput*, será fixado em R\$ 1,00 (um real), a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

Art. 5º - As diárias para participação em congressos, seminários ou eventos afins fora do Estado do Ceará, terão o limite máximo de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único. Além do limite estabelecido no *caput*, o servidor ainda terá direito ao acréscimo de 01 (uma) diária para cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias.

Art. 6º - O período de afastamento, para fins de identificação da

quantidade e o valor das diárias, será apurado a partir dos horários de

saída e de chegada à sede de exercício.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º Nos deslocamentos para fora da localidade de exercício, em que o período for igual ou superior a 8 (oito) horas e não ocorrer pernoite, as diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da localidade de exercício, em que o período não ultrapassar a 8 (oito) horas e for utilizado veículo oficial, as diárias corresponderão a 30% (trinta por cento) da atribuída ao respectivo cargo ou função do Valor Básico das Diárias.

Art. 7º - A Chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 8º - As diárias concedidas em razão de deslocamento a serviço para comarcas vinculadas, serão incluídas na folha de pagamento do mesmo mês em que forem requeridas, desde que o requerimento respectivo seja protocolado até o 7º (sétimo) dia do mês.

Parágrafo único. Quando o requerimento de diárias for protocolado após o 7º (sétimo) dia do mês, a inclusão em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente.

Art. 9º - A concessão de diárias para servidor designado a responder, auxiliar ou oficiar em determinado feito ou ato que implique deslocamento da sede onde se acha lotado para comarca vinculada, em qualquer caso, serão calculadas em conformidade ao disposto no §3º do art. 6º.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(Referente ao Provimento nº 07/2007, de 05 março de 2007)

Tabela de valores de Diárias

Valor Básico das Diárias = R\$ 1,00

ITEM	Cargo / função	Dentro do Estado	Fora do Estado
I	Analista Ministerial / cargos de Direção ou Coordenador	86,25	287,52
II	Assistente Ministerial de Entrância Especial / cargos de Assessoramento, Secretariado ou Gerência	76,13	258,77
III	Assistente Ministerial de 3ª entrância	69,87	232,89
IV	Assistente Ministerial de 2ª entrância	62,88	209,61
V	Assistente Ministerial de 1ª entrância	56,59	188,65

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA, em Fortaleza, 10 de setembro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima

Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justica
Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justica
Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justica
Marvlene Barbosa Nobre
Procuradora de Justica
Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justica
Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justica
Maria Pernétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justica
Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justica
Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justica
José Maurício Carneiro
Procurador de Justica
José Valdo Silva
Procurador de Justica
Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justica
Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justica
José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justica
Beniamim Alves Pacheco
Procurador de Justica
Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justica
Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justica
Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justica
Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justica
João Batista Aguiar
Procurador de Justica
Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justica
Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justica
Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justica
Benon Linhares Neto
Procurador de Justica
Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justica
Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justica
Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justica

PORTRARIA N.º 2742/2008

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA. no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, item 53, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995.

RESOLVE CONCEDER Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de setembro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justica

VALE TRANSPORTE - PASS CARD		
MÊS DE SETEMBRO/2008		
DIAS ÚTEIS: 22		
NOME	ONT/DIA	A
OBSERVAÇÕES		
1 ADNAN FONTENELE TELES	2	44
INTERIOR		
2 AGNALDO MARCUS R. DE MOISES	2	0
Suspensão por 05 (cinco) meses Processo nº 7439/2008-4 (a partir de junho a outubro/08)		
3 ALANE GONCALVES PINTO MOREIRA	2	44
PGJ		
4 ALEXANDRE MAKY S. ARAÚJO	2	44
INTERIOR		
5 ALINE OLIVEIRA MARTINS	2	44
6 ANA CLAUDIA FERNANDES	2	44
PGJ		
7 ANA DÉBORA OLIVEIRA DE AGUIAR	2	44
SAÚDE PÚBLICA		
8 ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	2	0
PGJ - Portaria nº 1742/2008 - Licença gestante no período de 22.05 a 18.09.2008 (120 dias)		
9 ANAMAYSA NOGUEIRA	2	44
PGJ		
10 ANDRÉ LUIS DUARTE MOREIRA	2	44
PGJ		
11 ANDRÉA MORAIS FERREIRA	2	0
Suspensão por 04 (QUATRO) meses Processo nº 13409-2008-9 (a partir de SETEMBRO a DEZEMBRO/08)		
12 BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES	2	44
INTERIOR		
13 BERGSON MENESES DE ARAÚJO	2	44
PGJ		
14 CÂNDIDO JOSÉ C. SEGUNDO	2	22
PGJ - Férias - 05 a 19.09.2008 (15 dias restantes)		
15 CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	4	88
PGJ		
16 CLÁUDIA SIMONE OLIVEIRA BRAZ	2	44
PGJ		
17 CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	44
INTERIOR		
18 CLEISSIANE CUNHA PINHO	2	0
Suspensão por 03 (três) meses Processo nº 9080/2008-4 (julho a setembro/08)		
19 CRISTIANA DE MELO LEITE	2	0
INTERIOR - Portaria nº 2388/2008 - Férias: 04.08 a 02.09.2008 (30 dias)		
20 DEIVES DOS SANTOS CASTRO	2	44
21 DJECÍLIO GONCALVES DE ARAÚJO	2	44
PGJ		
22 EDNA ALVES MUNIZ	2	44
23 EDYCARLA PAULINO DE OUEIROZ	2	44
DECON		
24 ELANE CRISTINA M. MAGALHÃES	2	0
CARTÃO INATIVO EM DESUSO		
25 ELENI ALVES GOMES	2	44
PGJ		
26 ELIA DOS SANTOS CATUNDA	2	44
DECON		
27 FRANCINEUDA BEZERRA SEVERINO	2	44
PGJ		
28 FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	44
INTERIOR		
29 FRANCISCO DAS C. A. DE AZEVEDO	2	44
30 FRANCISCO FILIPE U. CARNEIRO	2	44
INTERIOR		
31 FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUEROUE	2	44
INTERIOR		
32 FRANCISCO MIRTÉNIO DE LIMA PINHEIRO	2	0
INTERIOR - Férias - 01 a 30.09.2008 (30 dias)		
33 GEÓRGIA DE SOUZA BRASILEIRO	2	22
INTERIOR - Portaria nº 2546/2008 - licença para tratamento de saúde de 28.07 a 11.08.2008 (15 dias)		
34 GEORGE DA SILVA SANTOS	2	44
PGJ		
35 GISELLE SANTOS DE MESQUITA	2	44
36 GLADYS FURTADO BRASIL	2	44
PGJ		
37 GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA	2	44
PGJ		
38 HARGOS JOSÉ M. DE OLIVEIRA	2	34
FÓRUM - Portaria nº 2169/2008 - licença luto de 14 a 21.06.2008		
39 HYLDON MASTERS C. COSTA	2	44
FÓRUM		
40 ILMA DE FREITAS CASTELO	4	88
JUIZADO		
41 JANINE KLEIN ACIOLI	2	44
PGJ		
42 JORGE LUIZ LINS FERNANDES	2	44
PGJ		
43 JOSÉ CLAUDIO CORREIA NETO	2	44
FÓRUM		
44 JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO	2	22
INTERIOR - Férias - 08 a 22.09.2008 (15 dias)		
45 JOSÉ ELVISNEY MOURA BARROS	2	44
PGJ		
46 JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	44
DECON		